



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Banco Mundial

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA
DE GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM
Projeto BIRD P130682 – Empréstimo 8353-BR

CONTRATO Nº 0089/2018

SDC Nº 001/2018 CESAN 4C5 - Programa Águas e Paisagem

OBJETO: Execução do licenciamento, instalação, parametrização, treinamento, consultoria para acesso e uso inicial, hospedagem, suporte e manutenção de solução para apoio ao Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem no Espírito Santo.

Contratante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

Julho/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2018

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, CNPJ 28.151.363/0001-47, com sede a Avenida Governador Bley, 186 – 3º andar – centro – Vitória/ES, CEP 29010.150, doravante denominado "**Contratante**", de um lado, e **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, CNPJ 82.845.322/0001-04, com sede à Rodovia José Carlos Daux, nº 10 – Parque Téc. Alfa, Bairro João Paulo, Florianópolis/ SC – CEP 88030-000 doravante denominado "**Contratado**", de outro lado,

CONSIDERANDO que o **Contratante** deseja que os Serviços sejam executados,

RESOLVEM celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:

1. Do Objeto:

Este Contrato tem por objeto a execução dos seguintes Serviços: Execução do licenciamento, instalação, parametrização, treinamento, consultoria para acesso e uso inicial, hospedagem, suporte e manutenção de solução para apoio ao Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem no Espírito Santo.

2. Dos Recursos:

Pela execução do Contrato pelo **Contratado**, o **Contratante** se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), de acordo com as Condições Gerais do Contrato, que correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB.

Natureza da Despesa: 4590

Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa

3. Dos Documentos do Contrato:

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato os seguintes documentos:

- (a) As Condições Gerais do Contrato;
- (b) As Condições Especiais do Contrato;
- (c) Plano de Trabalho;
- (d) Os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Especificações

Apêndice B: Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)

Apêndice C: Planilha de Preços

Apêndice D: Pessoal-Chave e Subcontratados

Apêndice E: Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante

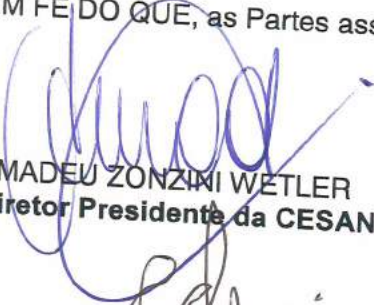


4. Direitos e Obrigações:

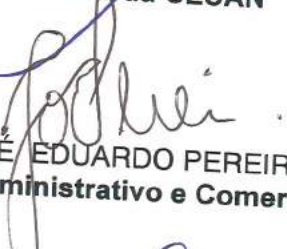
Os direitos e obrigações mútuas do Contratante e do Contratado serão estipuladas no Contrato, em particular:

- (a) O Contratado prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato e
- (b) O Contratante deverá efetuar os pagamentos ao Contratado, de acordo com as disposições do Contrato.

EM FÉ DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato.



AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente da CESAN



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN



MOACIR ANTÔNIO MARAFON
Sócio Diretor da Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.



ÍNDICE

1 - Disposições Gerais	05
2 - Administração do Contrato	07
3 - Obrigações e Responsabilidades do Contratado	11
4 - Obrigações e Responsabilidades do Contratante	15
5 - Fiscalização	15
6 - Medições	16
7 - Preço e Condições de Pagamentos	15
8 - Garantia de Execução	18
9 - Sanções Administrativas	18
10 - Recebimento dos Serviços	19
11 - Foro	20



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

Exceto quando o contexto exigir interpretação diversa, as expressões e os termos abaixo terão, para fins deste Contrato, os seguintes significados:

(a) "Álea econômica" significa a probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro.

(b) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).

(c) "Caso Fortuito" significa "Força Maior".

(d) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, pelas quais às CG podem ser aditadas ou complementadas;

(e) "CG" significa estas Condições Gerais do Contrato;

(f) "Contrato" significa o Termo de Contrato firmado entre as Partes e todos os documentos relacionados na sua Cláusula 3, ou seja, estas Condições Gerais do Contrato (CG), as Condições Especiais do Contrato (CE), o Plano de Trabalho e os Apêndices;

(g) "Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)" significa o documento que apresenta, graficamente, as fases e os prazos da execução dos Serviços, com porcentagens e valores, de acordo com a Planilha de Preços.

(h) "Data de Conclusão" significa a data de conclusão dos Serviços pelo Prestador do Serviço, atestada pelo Contratante;

(i) "Diária" significa o preço do trabalho diário realizado pelo Contratado sujeito a pagamento periódico, cujo valor inclui os pagamentos devidos aos empregados e Pessoal do Contratado, além dos pagamentos pelos materiais e administração associados;

(j) "Empreitada por Preço Global" significa o regime de execução segundo o qual os pagamentos são efetuados contra o progresso da execução dos Serviços, segundo os percentuais definidos para as atividades constantes do Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro), consistente com o Plano de Trabalho, e compreende a preparação, mobilização e execução dos Serviços, incluindo um preço certo e total para a integralidade dos serviços, o qual é subdividido em percentuais a serem pagos contra a conclusão de cada uma das diversas atividades programadas segundo o Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro);

(k) "Empreitada por Preço Unitário" significa o regime de execução segundo o qual os pagamentos são efetuados contra o progresso dos Serviços segundo medições das quantidades efetivamente executadas, multiplicados os quantitativos medidos pelo preço certo de unidade determinada respectiva constante da Planilha de

1.1. Definições

Preços cotados pelo Contratado em sua Proposta e que é parte integrante do Contrato;

- (l) "Empreitada por Preço Unitário" significa o regime de execução segundo o qual os pagamentos são efetuados contra o progresso dos Serviços segundo medições das quantidades efetivamente executadas, multiplicados os quantitativos medidos pelo preço certo de unidade determinada respectiva constante da Planilha de Preços cotados pelo Contratado em sua Proposta e que é parte integrante do Contrato;
- (m) "Fato do Príncipe" significa qualquer medida de ordem geral, não relacionada diretamente com este Contrato, mas que nele repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do Contratado.
- (n) "Força Maior" significa um evento que esteja além do controle razoável de uma das Partes e que torne o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato impossível ou tão impraticável que é considerado impossível diante das circunstâncias.
- (o) "Membro", no caso de Consórcio, significa qualquer um de seus integrantes; "Membros" significa todos os seus integrantes e "Membro Encarregado" significa o integrante mencionado nas CE para atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Contratado em relação ao Contratante, nos termos deste Contrato;
- (p) "Parte" significa o Contratante ou o Contratado, conforme o caso, e "Partes" significa ambos;
- (q) "Pessoal" significa as pessoas contratadas pelo Prestador de Serviço ou por qualquer Subcontratado como funcionários e lotados para a execução dos Serviços, integral ou parcialmente;
- (r) "Planilha de Preços" significa a lista completa e com preço dos itens dos Serviços a serem realizados pelo Contratado, parte de sua Proposta;
- (s) "Plano de Trabalho" significa o documento que ordena e sistematiza informações sobre as atividades necessárias para realizar os Serviços, inter-relacionando os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, estabelecendo um cronograma, definindo os responsáveis e traçando metas e objetivos a fim de permitir que as atividades sejam seguidas, controladas e avaliadas pelo Contratante.
- (t) "Preço do Contrato" significa o preço a ser pago pela execução dos Serviços, segundo a Cláusula CG 7;
- (u) "Proposta do Contratante" significa o documento de licitação completo apresentado pelo Contratado ao Contratante;
- (v) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Contratado nos termos deste Contrato;
- (w) "Subcontratado" significa qualquer pessoa com a qual o Contratado subcontrata qualquer parte dos Serviços, como disposto nas Cláusulas CG 3.1(m) e Apêndice D.


 6 

- 1.2. Termo de Contrato**
- As Partes assinaram o Termo de Contrato, o qual inclui estas Condições Gerais, formalizando este Contrato, relativo ao processo licitatório também indicado nas **CE**.
- 1.3. Objeto do Contrato**
- Os Serviços, objeto deste Contrato, estão definidos nas **CE** e deverão ser executados de acordo com os Apêndices A, B e/ou C e o Plano de Trabalho aprovado pelo Contratante em conformidade com a Cláusula CG 3.2.
- 1.4. Regime de Execução**
- Este Contrato será executado de acordo com o regime de execução indicado nas **CE**.
- 1.5. Legislação Aplicável**
- Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis indicadas nas **CE**.
- 1.6. Local de Prestação dos Serviços**
- Os Serviços serão executados nos locais especificados no Apêndice A e, quando o local de um Serviço em particular não for especificado, nos locais, seja no País ou em outra parte, que o Contratante aprovar.
- 1.7. Representantes Autorizados**
- Qualquer medida requerida ou permitida, bem como qualquer documento que deva ser assinado nos termos deste Contrato pelo Contratante ou pelo Contratado, pode ser tomada ou assinada pelos funcionários designados nas **CE**.
- 1.8. Propriedade dos Documentos**
- Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, mapas, diagramas, banco de dados, relatórios, registros, materiais, softwares e quaisquer outros documentos produzidos e/ou apresentados pelo Contratado para o Contratante decorrente da execução deste Contrato, serão confidenciais, serão de propriedade do Contratante e deverão ser inventariados e entregues pelo Contratado ao Contratante até o vencimento ou rescisão deste Contrato.
- 1.9. Uso dos Documentos pelo Contratado**
- O Contratado pode reter uma cópia dos documentos indicados na Cláusula CG 1.8 e o seu uso futuro está sujeito às restrições, se houver, especificadas nas **CE**.
- 1.10. Práticas corruptas e fraudulentas**
- O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** destas CG.
- 1.11. Cessão**
- É vedado ao Contratado a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.
- 2. Administração do Contrato**
- 2.1. Vigência do Contrato**
- Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e estará vigente até a data estabelecida nas **CE** ou até sua rescisão.
- 2.2. Extinção do**
- Este Contrato será extinto quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:
- (a) Conclusão dos Serviços e obrigações das Partes;

Contrato

- (b) Rescisão, conforme as Cláusulas CG 2.5 e CG 2.8;
- (c) Anulação

2.3. Notificações

Todas as comunicações entre as partes serão feitas por escrito e somente produzirão efeitos após sua efetiva entrega ao destinatário nos endereços indicados nas **CE**

Este Contrato poderá ser alterado:

- (a) Unilateralmente pelo Contratante:
 - (i) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - (ii) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos na Cláusula CG 3.1 (I)

2.4. Alterações do Contrato

- (b) Por acordo das Partes:
 - (i) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - (ii) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - (iii) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
 - (iv) Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos Serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A rescisão do contrato poderá ser:

2.5. Rescisão do Contrato

- (a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos da Cláusula CG 2.7;
- (b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- (c) De pleno direito, que se verifica independentemente de manifestação de vontade de qualquer das Partes, diante da só ocorrência de fato superveniente extintivo do contrato que impede a própria manifestação;
- (d) Por fraude ou corrupção, conforme a Cláusula CG 2.6.

2.6. Rescisão por fraude e corrupção

Se o Contratante determinar que o Contratado envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao

2.7. Rescisão pelo Contratante

Contratado, rescindir o Contrato com o Contratado.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- (a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratado a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- (d) O atraso injustificado no início do serviço;
- (e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- (f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- (g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Cláusula CG 4.1(b);
- (i) A decretação de falência do Contratado;
- (j) A dissolução da sociedade do Contratado;
- (k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- (l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- (m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- (n) O descumprimento da proibição, prevista no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O Contratado tem direito a rescindir o contrato pelos seguintes motivos:

2.8. Rescisão pelo Contratado

- (a) A supressão, por parte do Contratante, dos Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Cláusula CG 3.1(l);
- (b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o



mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

(c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos Serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(d) A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução dos Serviços, nos prazos contratuais.

A rescisão de que trata a Cláusula CG 2.5(a) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

2.9. Direitos do Contratante em caso de Rescisão

(a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

(b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações devidos;

(c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

2.10. Identificação do Pessoal-Chave

Os cargos, descrições das tarefas ajustadas, qualificações mínimas e períodos estimados de envolvimento com a execução dos Serviços do Pessoal-Chave do Contratado estão descritos no Apêndice D.

Não será feita nenhuma mudança no Pessoal-Chave exceto quando o Contratante concordar em contrário e/ou nas seguintes hipóteses:

2.11. Alteração do Pessoal-Chave

(a) Se, por alguma razão além do controle razoável do Prestador de Serviços, for necessário substituir alguém do Pessoal-Chave, o Prestador de Serviços deverá substituí-lo por uma pessoa de qualificações equivalentes ou melhores.

(b) Se o Contratante achar que algum membro do Pessoal (i) cometeu uma transgressão grave ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou (ii) tiver um motivo razoável para estar descontente como desempenho de algum membro do Pessoal, o Prestador de Serviços, mediante pedido escrito do Contratante declarando as razões, providenciará um substituto com qualificações e experiência aceitáveis para o Contratante.

(c) O Contratante não terá direito de alegar custos adicionais decorrentes da remoção e/ou substituição do Pessoal.

2.12. Penalidades

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o Contratado poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas na

Cláusula CG 9.

Nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior aplicam-se as seguintes disposições:

2.13. Caso Fortuito ou Força Maior

(a) A incapacidade de uma das Partes de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes do Contrato não será considerada uma violação ou inadimplência do Contrato se essa incapacidade decorrer de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento (i) tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado e medidas alternativas razoáveis para cumprir com os termos e condições deste Contrato, e (ii) tenha informado a outra Parte, com a brevidade possível, da ocorrência desse evento.

(b) O prazo no qual uma das Partes deverá, nos termos deste Contrato, executar qualquer ato ou serviço, será prorrogado por um período igual ao tempo durante o qual essa Parte esteve incapaz de executar esse ato, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior.

(c) Durante o período de incapacidade de executar os Serviços em razão de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, o Contratado fará jus aos pagamentos nos termos deste Contrato, bem como ao reembolso de despesas adicionais, razoável e necessariamente contraídas durante esse período, quer por conta dos Serviços, quer na reativação do Serviço após o final desse período.

3. Obrigações e Responsabilidades do Contratado

O Contratado deverá:

3.1. Execução dos Serviços

(a) Executar e concluir os Serviços em conformidade com o Contrato e com as instruções do Fiscal do contrato;

(b) Manter Preposto, aceito pelo Contratante, no local dos Serviços, para representa-lo na execução do Contrato e, ainda:

- i. Gerenciar os trabalhos;
- ii. Receber instruções no local de execução dos serviços;
- iii. Proporcionar à equipe de fiscalização do Contratante toda a assistência necessária ao bom cumprimento do Contrato;
- iv. Acompanhar as vistorias;
- v. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- vi. Prestar os esclarecimentos solicitados e
- vii. Atender prontamente às reclamações sobre os serviços executados pelo Contratado.

(c) Assegurar livre acesso à fiscalização do Contratante aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

(d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação indicada nas CE durante a vigência do contrato;

(e) Manter no local livro diário do serviço onde registrará os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o

desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes;

(f) Entregar ao Contratante cópia de todas as folhas do livro diário;

(g) Fornecer ao Contratante os dados técnicos relativos aos Serviços e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado;

(h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

(i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

(j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

(k) Manter garantia de execução, em conformidade com a Cláusula CG 8;

(l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

(m) Obter a aprovação do Contratante para assinar um subcontrato para a execução de parte dos Serviços e

(n) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades indicadas nas CE.

3.2. Plano de Trabalho

Antes de iniciar os Serviços, o Contratado deverá submeter à aprovação do Contratante um Plano de Trabalho detalhando os métodos gerais, esquemas, ordem e época de todas as atividades, devendo ser atualizado conforme necessário de acordo com este Contrato.

3.3. Prazo de Execução

Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo indicado nas

CE, contado a partir da data da ordem de início dos serviços.

Para fins deste Contrato, presume-se que o Contratado:

(a) Tem pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

(b) Obteve todas as informações necessárias quanto aos riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar a sua Proposta ou a execução dos Serviços.

3.4. Condições

(c) Inspeccionou e examinou o local dos Serviços, o seu entorno e outras informações disponíveis, bem como teve conhecimento e considerou aceitáveis e possíveis, antes da apresentação da sua

Locais

Proposta, todas as condições, fatores e elementos relevantes para execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando:

- i. À forma e a natureza do local de execução dos Serviços;
- ii. À extensão e a natureza dos serviços e bens necessários à execução e conclusão dos Serviços e para correção de qualquer defeito;
- iii. À legislação, os procedimentos e as práticas trabalhistas; e
- iv. Às necessidades do Contratado para acesso, acomodação, instalações, pessoal, energia, transporte, água e demais serviços necessários à execução e conclusão dos Serviços e para correção de qualquer defeito.

3.5. Serviços Provisórios

O Contratado executará os serviços provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, inclusive os serviços de proteção a pessoas e propriedades conforme seja necessário, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

3.6. Obrigações de apresentar Relatórios

O Contratado deverá apresentar ao Contratante os relatórios e documentos indicados no Apêndice A deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

3.7. Registro de Pessoal

O Contratado deverá manter registro de seus empregados e apresentar para controle e exame, sempre que o Contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato.

3.8. Identificação do Pessoal Chave

Os cargos, descrições das tarefas ajustadas, qualificações mínimas e períodos estimados de envolvimento com a execução dos Serviços do Pessoal-Chave do Contratado estão descritos no Apêndice D.

3.9. Remoção e/ou Substituição

Caso o Contratante solicite por escrito, o Contratado deverá providenciar a substituição, às suas custas, de um membro do Pessoal por outro com iguais ou melhores qualificações e experiência, desde que aceitáveis para o Contratante, se algum membro do Pessoal:

- (a) Incorrer em conduta indevida ou for acusado de ter cometido um ato criminoso,
- (b) Envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços;
- (c) For considerado pelo Contratante como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas.

3.10. Equipamentos para Empregados

O Contratado deverá propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

13



3.11. Identificação de Equipamentos

O Contratado deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

O Contratado deverá:

3.12. Segurança, Higiene e Disciplina

(a) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local de execução dos serviços cumpra os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando aplicável e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;

(b) Informar à área de segurança do Contratante os nomes e funções dos empregados do Contratado que estarão atuando na execução dos serviços em questão;

(c) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

(d) Manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão e devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;

(e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante e

(f) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo Contratante.

3.13. Vigilância

O Contratado manterá vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

O Contratado manterá durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao Contratante:

3.14. Seguros

a) Risco de responsabilidade civil do Contratante;

b) Contra acidentes do trabalho e

c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.15. Despesas de Acidente de Trabalho

O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro correspondente.

3.16. Controle de Materiais

O Contratado deverá organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do

3.17. Equipamentos, Veículos e Materiais

Contratado pelo Cliente, ou adquiridos pelo Contratado com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser:

- (a) Identificados de modo adequado;
- (b) Inventariados e entregues ao Contratante, quando da extinção deste Contrato, de acordo com suas instruções; e,
- (c) Segurados, no valor equivalente à sua total substituição, às expensas do Contratado, salvo determinação em contrário e por escrito do Contratante.

O Contratado deverá:

(a) Manter e emendar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subcontratados mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes;

(b) Permitir e incentivar que seus Subcontratados permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir.

(c) Dar a devida atenção ao Anexo 1 deste Contrato que dispõe, inter alia, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da das alíneas (a) e (b), constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

3.18. Inspeções e Auditorias pelo Banco

3.19. Prazo de Desmobilização

Extinto o contrato, o Contratado terá um prazo de 28 (vinte e oito) dias, a contar da data da notificação oficial sobre a extinção, para desmobilizar o local de execução dos serviços e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

4. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

O Contratante deverá:

(a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com a Cláusula CG 5, por um representante designado para este fim;

(b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

(c) Receber o objeto do Contrato, em conformidade com a Cláusula CG 10;

(d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido a Cláusula CG 7;

(e) Liberar ou restituir a garantia de execução após a execução do Contrato;

(f) Fornecer ao Contratado todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos

4.1. Execução do Contrato

mesmos;

(g) Prestar aos empregados do Contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar e

(h) Dar direito de acesso e posse de todas as partes do local de execução dos Serviços ao Contratado na mesma data em que expedir a ordem de início dos serviços, bem como permitir aos técnicos e empregados do Contratado amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

4.2. Serviços e Instalações

O Contratante colocará à disposição do Contratado, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos no Apêndice E, durante os períodos e no modo especificados no Apêndice A.

4.3. Equipe de Contrapartida

Se for especificado no Apêndice A deste Contrato, o Contratante deverá colocar à disposição do Contratado, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que serão designados pelo Contratante com a assessoria do Contratado e que deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Contratado.

(a) e qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Contratado, este poderá solicitar a sua substituição e o Contratante não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

5. Fiscalização

5.1. Objetivos

O Contratante realizará vistorias com o propósito de:

1. Avaliar a qualidade e o andamento dos serviços prestados;
2. Medir os serviços executados para efeito de faturamento; e
3. Receber os Serviços concluídos.

5.2. Participantes da Vitória

Todas as vistorias serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, nomeado de acordo com a CGC 4.1(a), e seus auxiliares e consultores, se necessário, e deverão ser acompanhados pelo Preposto do Contratado e quem este deseje incluir na vistoria.

5.3. Registro

As vistorias serão registradas no livro diário dos serviços e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

6. Medições

As medições para faturamento deverão ocorrer mensalmente a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não serem realizadas, as medições devem ser precedidas de solicitação do Contratado, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

6.1. Frequência

- a) Relatórios escrito e fotográfico e
- b) Cronograma refletindo o andamento dos serviços

A medição deve ser feita para apurar a quantidade líquida real da execução de cada item dos serviços e a metodologia adotada para medição será:

6.2. Metodologia

(a) De acordo com o Cronograma de Atividades (Físico-financeiro), no caso de contratos por Empreitada por Preço Global, que inclui a relação de todas as atividades de execução dos Serviços, distribuídas em ordem sequencial e identificando os eventos de pagamento e seus correspondentes percentuais do preço global cotado pelo Contratado em sua Proposta; e

(b) De acordo com a Planilha de Preços, no caso de contratos por Empreitada por Preços Unitários, que inclui a relação de todos os itens de serviços e materiais incluídos nos Serviços e seus correspondentes preços unitários cotados pelo Contratado em sua Proposta.

6.3. Serviços Medidos

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos até a data de medição e que estejam conforme o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

6.4. Valoração dos Serviços Medidos

O Contratante deve dar valor monetário a cada item de trabalho, de acordo com o progresso e alcance dos marcos definidos no Cronograma de Atividades (Físico-financeiro) no caso de contratos por Empreitada por Preço Global, ou aplicando as medidas feitas no campo e a tarifa ou preço unitário para cada item da Planilha de Preços no caso de contratos por Empreitada por Preço Unitário.

6.5. Participantes da Medição

As medições serão executadas pelo Fiscal do Contrato em presença do Preposto do Contratado e eventuais divergências serão sanadas pelo Representante do Contratante.

7. Preço e Condições de Pagamentos

7.1. Preços

O Preço do Contrato será o montante estabelecido no Termo de Contrato e será sujeito a ajustes, em conformidade com o Contrato.

7.2. Impostos

O Preço do Contrato incluirá todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, que devam ser pagos pelo Contratado ou recolhidos pelo Contratante por força de lei.

Os pagamentos periódicos serão efetuados em até 30 (trinta) dias,

contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- (a) O Contratado deverá entregar ao Fiscal do Contrato os relatórios de medição no prazo de dois dias após a sua realização;
- (b) O Contratante deverá aprovar os valores para fins de faturamento comunicando essa aprovação ao Contratado no prazo estipulado nas CE após o recebimento da medição;

7.3. Pagamentos Periódicos

O Contratado deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;

Caso haja divergência entre o valor a faturar indicado nos relatórios referidos na alínea "a" e os valores estimados pelo Contratante, este informará o valor da glosa nos valores estimados pelo Contratado no prazo da alínea "b";

Caso existam glosas, o Contratado emitirá a fatura nos valores corrigidos considerando essas glosas, as quais serão motivo de discussão entre as partes sem atrasar o pagamento do valor não glosado;

As faturas emitidas pelo Contratado contra o Contratante deverão ser entregues no endereço estipulado nas CE.

7.4. Pagamentos por Serviços Adicionais

Para fins de se determinar a remuneração devida por serviços adicionais que venham a ser ajustados nos termos da Cláusula 2.4(a), o Apêndice C traz um detalhamento do valor do pagamento integral.

7.5. Atrasos de Pagamentos

Os pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente de acordo com a fórmula ou taxa definida nas CE calculados pro rata tempore.

7.6. Local de Pagamento

O pagamento do valor devido deve ser feito em conta bancária do Contratado, indicada nas CE.

7.7. Equilíbrio Econômico-financeiro

Para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser verificados os custos dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio, com a demonstração de quais itens da planilha de custos estão defasados, inclusive com taxa de administração, e que estão ocasionando o desequilíbrio contratual.

7.8. Reajustes de Preços

O reajuste do Preço do Contrato somente ocorrerá quando a vigência do Contrato ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva do Contratado.

Não será concedido reajuste de mão-de-obra, ainda que previsto, concomitantemente com o reequilíbrio econômico-financeiro, também com base na variação dos custos da mão-de-obra.

Caso exista reajuste, os valores faturados serão ajustados a cada

12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = A + B \text{ Lm/Lo} + C \text{ Im / Io}, \text{ onde:}$$

P = é o fator de reajuste do Preço do Contrato;

A, B e C = são coeficientes especificados nas CE, representando, respectivamente, A a parcela não reajustável; B a parcela reajustável referente aos custos de mão-de-obra e C a parcela reajustável de outros insumos;

Lm = é o índice indicado nas CE em vigor em vigor no último dia do mês em que finda a contagem do prazo de 12 (doze) meses;

Lo = é o índice em vigor na data de apresentação da Proposta ou da data do orçamento a que se refere;

Im = é o índice indicado nas CE em vigor em vigor no último dia do mês em que finda a contagem do prazo de 12 (doze) meses; e

Io = é o índice em vigor na data de apresentação da Proposta ou da data do orçamento a que se refere;

Se o valor do índice for mudado após ter sido utilizado no cálculo, este deverá ser corrigido e ajustado no próximo Certificado de Pagamento.

8.

Garantia de Execução

8.1. Garantia de Execução

O Contratado deverá obter e entregar ao Contratante previamente à assinatura do Termo de Contrato uma Garantia de Execução no valor estabelecido nas **CE** e deverá ter esse valor atualizado nas mesmas condições deste Contrato.

O Contratado pode optar por uma das seguintes modalidades:

8.2. Modalidades

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução em títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária

8.3. Vigência da Garantia

A garantia prestada deverá vigorar e permanecer executável até 28 (vinte e oito) dias contados do término do prazo de execução previsto na Cláusula CG 3.3.

8.4. Devolução da Garantia

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o recebimento definitivo dos Serviços.

9. Sanções Administrativas

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nas CE.

9.1. Por Atraso

a) A multa a que alude esta CG não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

(a) Advertência;

(b) Multa, na forma prevista nas CE;

i. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Pela Inexecução Total ou Parcial

9.3. Cumulações de Sanções

As sanções previstas nas alíneas (a), (c) e (d) da Cláusula CG 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (b), facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. Recebimento dos Serviços

10.1. Recebimento Provisório

Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

10.2. Recebimento Definitivo

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação definido nas CE, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Cláusula CG 3.1(h).

10.3. Omissão do Contratante

Na hipótese de o termo circunstanciado não ser lavrado dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10.4. Responsabilidades do Contrato

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não exclui as responsabilidades:

- (a) Civil do Contratado pela solidez e segurança dos Serviços e
- (b) Ético-profissional do Contratado pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou neste Contrato.

11. Foro

11.1. Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões contratuais o foro indicado nas CE.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO (CE)

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato:
1.1 (o)	O Membro Encarregado do Consórcio é: Não se Aplica
1.2	O processo licitatório a que se refere este Contrato é: Pregão Eletrônico PE/Nº 006/2017/CESAN 4.C2 - Programa Águas e Paisagem
1.3	Os Serviços objeto deste Contrato são os seguintes: Execução do licenciamento, instalação, parametrização, treinamento, consultoria para acesso e uso inicial, hospedagem, suporte e manutenção de solução para apoio ao Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem no Espírito Santo.
1.4	O regime de execução deste Contrato é: Empreitada por Preço Global.
1.5	A legislação aplicável a este Contrato é a seguinte: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.544/1989.
1.7	Os Representantes Autorizados são: Pelo o Contratante: Nome: Edmar José Zorzal Cargo: Gerente Financeiro do Programa de Gestão Integradas das Águas e da Paisagem - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN Pelo Contratado: Nome: Moacir Antonio Marafon –
1.9	Nenhuma das Partes deve usar esses documentos para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte.
2.1	O prazo de vigência deste Contrato termina em: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação.
2.3	Os endereços de recebimento das notificações são: Cliente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN Av. Governador Bley, 186 - 3º andar – Ed. Bemge, Vitória ES Cep: 29010-150 A/C de: Edmar José Zorzal Telefone: 2127 5086. E-mail: edmar.zorzal@cesan.com.br
	Contratado: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA_ A/C de : MOACIR ANTONIO MARAFON Rod. José Carlos Daux, km 01, nº 10 – Parque Tec. Alfa – João Paulo – Florianópolis/SC.

3.1 (d)	O Contratado deve manter todas as condições de habilitação.
3.1 (n)	O Contratado deve cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades adicionais: Somente as enumeradas nas Condições Gerais e Condições Especiais do Contrato.
3.3	O Contratado deve executar os Serviços em até: 24(vinte e quatro) meses.
7.3	Pagamentos Periódicos: 1) Alinhamentos Iniciais e Plano de Trabalho (1% do Contrato) (i) 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, na execução dos Alinhamentos Iniciais e apresentação do Plano de Trabalho (PT). 2) Implantação da Solução (41% do Contrato) 2.1) Licenciamento, parametrização, configuração, instalação, disponibilização para uso (36%), sendo: (ii) 20% (vinte por cento) do valor do item 2.1 após a emissão do respectivo Termo de Licenciamento com o aceite da CESAN; (iii) 30% (trinta por cento) do valor do item 2.1, após a emissão do respectivo Termo de Abertura do projeto; (iv) 20% (vinte por cento) do valor do item 2.1, após a instalação, configuração e parametrização no ambiente de homologação da Solução com as funcionalidades requeridas no TDR; (v) 10% (dez por cento) do valor do item 2.1, após a homologação das funcionalidades requeridas (relacionadas no ANEXO I do TDR); (vi) 20% (vinte por cento) do valor do item 2.1, após a disponibilização da versão homologada no ambiente de produção e em produção; 2.2) Treinamentos Presenciais (3%) (vii) 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, após a execução do 1º Treinamento presencial; (viii) 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, após a execução do 2º Treinamento presencial; 2.3) Consultorias para acesso e uso inicial (2%) (ix) Pagamento de acordo com os serviços realizados e medidos até 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato

	3) Serviços Continuados (58% do Contrato) 3.1) Suporte técnico remoto e sustentação (42%) (x) 2,1% (dois vírgula um por cento) mensal a partir da instalação da solução no ambiente de produção (20 meses); 3.2) Hospedagem do Sistema (6%) (xi) 0,3% (zero vírgula três por cento) mensal a partir da instalação da solução no ambiente de produção (20 meses);
7.3 (b)	O Contratante comunicará a aprovação dos valores em até: 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Termo de Aceite.
7.3 (f)	O Contratado deve entregar as faturas ao Contratante no seguinte endereço: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN Av. Governador Bley, 186 - 3º andar – Ed. Bemge, Vitória ES. Cep: 29010-150 A/C de: Edmar José Zorzal - Gerente Financeiro do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.
7.5	Os encargos financeiros por atraso de pagamento será de: Juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do Contrato e Notas Fiscais correspondentes.
7.6	O pagamento do valor devido será feito na seguinte conta bancária: <u>Os dados bancários serão fornecidos pela Contratada</u>
7.8	Este Contrato sujeito a reajuste de preços em conformidade com os coeficientes e índices definidos abaixo: Os preços unitários dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (ou sucedâneo), pela seguinte fórmula paramétrica: $R = (I_i - I_o) / I_o \times V$ Onde: R= valor da parcela de reajustamento procurado; I_o= índice de preço verificado no mês da apresentação da proposta; I_i= índice de preço referente ao mês de reajustamento; V= valor a preços iniciais a ser reajustado. O cálculo do reajustamento deverá ter como data base a mesma data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

8.1	A Garantia de Execução do Contrato será no montante de: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
8.2	A Garantia de Execução será através de: Fiança Bancária
9.1	As multas por atraso são: Não cumprimento do prazo para a entrega do produto Engenharia de Requisitos (ECP-ER) da aferição da Eficiência de Cumprimento do prazo para a entrega de versão (ECP-VERSÃO) esteja abaixo do parâmetro estabelecido, será aplicado redutor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil do prazo extrapolado sobre a medição correspondente à macroetapa de implementação, conforme Termo de Referência.
9.2	As multas por inexecução total ou parcial são: 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida.
10.2	O prazo de observação é de: 90 (noventa dias).
11.1	Foro: O foro competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

SEÇÃO VI. FRAUDE & CORRUPÇÃO

O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹.

De acordo com essa política, o Banco:

- a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:
 - i) **"prática corrupta"**² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - ii) **"prática fraudulenta"**³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;
 - iii) **"prática colusiva"**⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - iv) **"prática coercitiva"**⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
 - v) **"prática obstrutiva"** significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 3.2. abaixo.
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² "Terceiros" refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a

licitação.

³ "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁵ "Parte" refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

1. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

2. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

CONTRATO N° 0089/2018**SDC N° 001/2018 CESAN 4C5 – Programa Águas e Paisagem**

Conforme previsto no Item 3 ("Dos Documentos do Contrato") do Termo de Contrato n° 089/2018, segue abaixo descrição dos apêndices mencionados:

APÊNDICES**Apêndice A – Especificações**

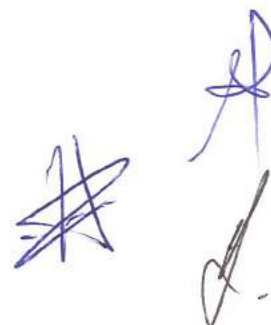
As quantidades a serem contratadas estão replicadas no quadro abaixo, conforme Item 5 do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Alinhamentos iniciais e plano de trabalho		
1.1	Alinhamentos iniciais e plano de trabalho	serviço	1
2	Implantação da solução		
2.1	Licenciamento, parametrização, configuração, instalação e disponibilização para uso	sistema	1
2.2	Treinamentos presenciais	serviço	2
2.3	Consultoria para acesso e uso inicial	serviço	2
3	Serviços continuados		
3.1	Suporte técnico remoto e sustentação	mês	20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
3.2	Hospedagem	mês	20
3.3	Serviços sob demanda	PF	100

No que tange as especificações e descrição detalhadas dos Serviços, considerar-se-á o previsto no Termo de Referência e Anexo I, vinculados ao Contrato n° 089/2018.

Mais precisamente no que diz respeito ao local da prestação dos serviços, considerar-se-á o disposto no item 16.4 do Termo de Referência do Contrato n° 089/2018.



Apêndice B – Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)

O cronograma de atividades está previsto no Item 8 do Termo de Referência do Contrato nº 089/2018.

Apêndice C – Planilha de Preços

Apresentamos a seguir a planilha de preços atualizada dos serviços, em atendimento às especificações do instrumento convocatório e em conformidade com o Item 1.2 da Proposta de Preços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	ALINHAMENTOS INICIAIS E PLANO DE TRABALHO				
1.1	Alinhamentos iniciais e Plano de Trabalho.	serviço	1	17.000,00	17.000,00
Subtotal 1					17.000,00
2	LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO				
2.1	Licenciamento, parametrização, configuração e disponibilização para uso.	sistema	1	612.000,00	612.000,00
2.2	Treinamentos presenciais.	turma	2	25.500,00	51.000,00
2.3	Consultoria para acesso e uso inicial.	serviço	2	17.000,00	34.000,00
Subtotal (2.1 + 2.2. + 2.3)					697.000,00
3	SERVIÇOS CONTINUADOS				
3.1	Suporte técnico remoto e sustentação.	mês	20	35.700,00	714.000,00
3.2	Hospedagem.	mês	20	5.100,00	102.000,00
3.3	Serviços sob demanda.	PF	100	1.700,00	170.000,00
Subtotal 3					986.000,00
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)					1.700.000,00

Apêndice D – Pessoal -Chave e Subcontratados

O pessoal-chave e subcontratados, dar-se-á com base no Item 1.4 da Proposta de Preços apresentada em 20/02/2018.

Apêndice E – Serviços e Instalações Fornecidos pelo Contratante

Os serviços objeto do Contrato nº 089/2018, encontram-se especificados no Item 6 – Requisitos dos Produtos e Serviços a serem fornecidos”, do referido Termo de Referência.

software EBERICK PRÉ-MOLDADO V8 GOLD 2018.

MODALIDADE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade (art. 25, inciso I, Lei 8.666/93).

PRazo DE ENTREGA: entrega será no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura da Ordem.

VALOR TOTAL: R\$ 17.790,00 (dezesete mil setecentos e noventa reais).

Dotação / Atividade: 10.35.208.04.122.0595.2070

Fonte: 101

Elemento despesa: 44904092

Vigência: 20/07/2018 até 19/07/2019

Processo: nº 81809255

Helena Zorzal Nodari

DAF - Delegação Competência

IS. nº 004-E/2016

Protocolo 414047

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - COMUNICADO

A CESAN torna público que Requereu ao IEMA, através do processo nº 22642200, Licença Operacional Corretiva para a Estação de Trata-

mento de Esgoto de Ecoporanga, no município de Ecoporanga.

Vitória, 25 de Julho de 2018.
Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 414087

RESUMO DO CONTRATO 0089/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Execução do licenciamento, instalação, parametrização, treinamento, consultoria para acesso e uso inicial, hospedagem, suporte e manutenção de solução para apoio ao Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem no Espírito Santo.

VALOR: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses

REF: Processo 2017.030938.

Vitória, 25/07/2018
Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Presidente da CESAN.
Protocolo 414093

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 07 CONTRATO Nº 280/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST.

OBJETO: Re-ratifica-se o Termo Aditivo nº 05 item 1.2, corrigindo-se o valor proporcional da suplementação de valor do ajuste, considerando o P0 para R\$96.750,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais); Re-ratifica-se o Termo Aditivo nº 06 item 1.1, corrigindo-se o início da contagem do prazo de 12 (doze) meses de 04/10/2017 a 03/10/2018, com suplementação de valor proporcional do ajuste, considerando o P0 para R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais); Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 280/2013 por mais 03 (três) meses, contados de 04/10/2018 a 03/01/2019, com suplementação de valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

REF: Processo nº 2018.015556.

Vitória, 05 de Julho de 2018.
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 414133

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

Processo: 54510511

Objeto: Prorrogação do Prazo de Conclusão das Obras.

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Julho de 2018.

Contratante: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

Contratada: Ponto de Balas Comércio e Distribuição Ltda.

Data do Aditivo: 26/junho/2018. Vitória/ES, 24 de julho de 2018.

Sergio M. Gianordoli
Subsecretário de Estado de Polos Industriais - SUPIN

Protocolo 414057

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

Processo: 76604462

Concorrência Pública nº 010/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

CONTRATADA: LUGARE ENGENHARIA LTDA - EPP.

OBJETO: Alteração dos itens 5 e 13 do Termo de Referência anexo ao contrato de Prestação de serviços para elaboração de estudos e projetos de infraestrutura para o Micropolo Industrial de Piúma.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo.

Vitória/ES, 24 de julho de 2018.

Sergio M. Gianordoli
Subsecretário de Estado de Polos Industriais

Protocolo 414314

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei 4.780, publicada no D.O.E. em 11 de junho de 1993, na Lei 9.933, publicada em 20 de dezembro de 1999, na Resolução do CONMETRO nº 08, artigo 29, publicado em 20 de dezembro de 2006, bem como nos artigos 3º, II, III e IV, 26, § 4º e 28 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **NOTIFICA** as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo do presente edital, que se encontram em local incerto ou não sabido, ou que não foram encontradas no endereços constantes dos processos indicados, da instauração dos procedimentos administrativos em seu desfavor ou da decisão proferida nos respectivos processos, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Edital, para a apresentação de defesa/recurso cabível. Os processos poderão ser examinados no Setor Jurídico do IPEM-ES, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, Telefone: 3636-6057, para onde deverão, também, ser encaminhadas as defesas e recursos, sob pena de, não o fazendo, incorrerem em revelia, com a homologação dos autos de infração e respectivas decisões administrativas, aplicando-se as penalidades cabíveis. O não cumprimento da presente notificação implicará em inscrição do débito em Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme a Lei 10.522/2002 e, inscrição em Dívida Ativa da União, com consequente ajuizamento da competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei 6.830/80; e, ainda, implicará em protesto do título no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos da Lei 9.492/97.

Vitória/ES, 24 de julho de 2018.

AMARILDO SELVA LOVATO

Diretor Geral do IPEM/ES

ANEXO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO			
PROCESSO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CIDADE/ESTADO
2370/2017	TELT ENGENHARIA EIRELI	21.635.206/0001-68	SERRA/ES
3794/2017	NELSON WILI FORSCH	765.096.720-49	CARIACICA/ES
3320/2017	JOSE RODRIGUES PIMENTA	742.550.377-87	CARIACICA/ES

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO OU DECISÃO FINAL				
PROCESSO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CIDADE/ESTADO	PENALIDADE
120/2018	CRISTINA KLEIN	074.497.367-80	MAREHAL FLORIANO/ES	R\$ 1.152,00
1144/2017	BF MUDANÇAS LTDA ME	10.539.503/0001-93	VILA VELHA/ES	R\$ 1.152,00
1076/2017	ELIANE LUDKE MEIR	093.137.157-08	SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES	R\$ 1.152,00
1760/2016	ARNILDO FRIEDRICH	118.505.857-50	DOMINGOS MARTINS/ES	R\$ 990,00
1640/2017	GERALDO CESAR GAVA	923.790.107-06	LINHARES/ES	R\$ 1.152,00
1845/2015	EVALDO DE AGUIAR PEREIRA	526.041.877-87	VITÓRIA/ES	R\$ 1.152,00
1646/2016	NATURAL GAS EIRELI	22.345.709/0001-61	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	R\$ 3.628,80

Protocolo 414107